

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 13 de agosto de 2020.
Término da Publicação: 19 de agosto de 2020.

Guaiuba/CE, 17 de agosto de 2020.
Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 994, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 18 de 08 de 2020
Adriano Alves Pessoa
Responsável

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município, para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), como a seguir discrimina:

0602 - Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.035 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 20.000,00

0702 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0011 2.056 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00
08 244 0011 2.057 Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

0105 - Fundo Municipal de Educação

12 122 0002 2.013 – Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação e Desporto
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00

0901 - Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação

04 122 00002 2.068 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 130.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

0501 - Fundo Municipal de Educação

12 122 0002 2.013 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação e Desporto
3.3.90.47.00 Obrigações Tributária de Contributiva R\$ 18.000,00



0901 - Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação

04 122 0002 2.068 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação
3.1.90.13.00 Obrigações Tributarias R\$ 130.000,00

0602 - Fundo Municipal de Saúde

10 301 0014 2.044 Manutenção do Serviços de Atendimento domiciliar -SAD
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 20.000,00

0702 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 00112.053 – Programa Primeira Infância no SUAS
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita R\$ 4.000,00


Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 18 de 08 de 2020

Responsável